



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**TERMO DE ADESÃO Nº 01/2023 ORIUNDO DA
ARP Nº 01/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº03/2023-SRP DO PROCESSO DE ADESÃO DO
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA À MANUTENÇÃO DE BENS SERVÍVEIS DE IP QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS, INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA FUTURA LICITANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO – SERGIPE;

A **PREFEITURA DE RIACHUELO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72 – Centro de Riachuelo - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGAO ADERENTE** e a empresa **SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **42.378.164/0001-05**, com sede a Av. Pedro Calazans, nº 506, CEP: 49.055-520, Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe, neste ato sendo representada por seu sócio administrador o Sr. Silas Matheus Menezes Pinto, portador da CNH nº 0623775342 Detran/Se e CPF nº 108.xxx.584-xx, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, é, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes condições:

14. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA À MANUTENÇÃO DE BENS SERVÍVEIS DE IP QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS, INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA FUTURA LICITANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO – SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023 e Anexo I deste Termo;

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I deste Termo.

16.2. Os pagamentos serão efetuados sempre que solicitado, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas da execução. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Termo de Adesão.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão aderente promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 16.613/2018;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Adesão de Registro de Preços será até 14/04/2024, data em que se finda a Ata do Órgão Gerenciador.

6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos Orçamentos 2023 desta Prefeitura com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Os órgãos demandantes, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

7.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da execução do serviço, desde que observadas as normas de segurança;

7.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Termo; Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência deste Termo, compromete(m)-se a:

7.2.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.3. Prestar os serviços/fornecer o(s) produto(s) conforme especificações e preços registrados, na forma prevista neste Projeto Básico;

7.2.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão aderente;

7.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão aderente ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

7.2.8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Adesão, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

7.2.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será executado de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Os serviços/fornecimento decorrentes do objeto deste Termo de Adesão serão de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

8.2. Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, mediante solicitação do órgão aderente nas quantidades, prazos, horários e locais a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

8.3. Os serviços/fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Os serviços/fornecimento quando solicitados, deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado.

8.5. Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços/fornecimento registrado(s) no Termo de Adesão, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal nº 034/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste Decreto;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do “caput” deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

9.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
 - II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
 - III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.
- 9.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:
- I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte dos serviços/ fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, da prestação de serviços/fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado da execução.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

12. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gerenciamento do Termo de Adesão será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se.

12.2. O acompanhamento e fiscalização do Termo será realizado pelo servidor a quem caberá o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação de serviços conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo 30 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PETERSON DANTAS ARAÚJO
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

SILAS MATHEUS MENEZES Assinado de forma digital por
PINTO:10803058403 SILAS MATHEUS MENEZES
PINTO:10803058403

**SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
SILAS MATHEUS MENEZES PINTO
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I – DO TERMO DE ADESÃO ORIUNDO DA ARP Nº 01/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

EMPRESA: SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	
CNPJ: 42.378.164/0001-05	FONE/FAX: 79 99982-8521
END.: Av. Pedro Calazans, nº 506, CEP: 49.055-520, Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe	E-MAIL: contatosistemaeng@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Silas Matheus Menezes Pinto	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				401.233,84	29,93
01.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	mês	1,80	222.907,69	401.233,84	29,93
02	CADASTRAMENTO GEOREFERENCIADO DOS PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				12.560,57	0,94
02.001	Cadastramento georeferenciado dos pontos do sistema de Iluminação Pública	un	0,20	62.802,86	12.560,57	0,94
03	SERVIÇOS DE MELHORIA E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE AQUIDABÃ				670.196,76	50,00
03.001	Braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	un	-	69,61	-	-
03.002	Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	un	150,00	335,72	50.358,00	3,76
03.003	Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 2,00 m	un	150,00	305,20	45.780,00	3,42
03.004	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v	m	2.000,00	8,42	16.840,00	1,26
03.005	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 6,0 mm2, 450/750v	m	-	21,43	-	-
03.006	Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16 +16mm ²	m	-	15,14	-	-
03.007	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-b, 1 condutor, 0,6/1 kv, seção nominal 2,5 mm2	m	-	4,05	-	-
03.008	Fio flexível 2 x 2,5mm ²	m	-	5,85	-	-
03.009	Conector perfuração 25-95/2 95 mm	un	1.000,00	14,77	14.770,00	1,10
03.010	Disjuntor monopolar 40 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.:	un	-	17,47	-	-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	Siemens 5SX1 ou similar.					
03.011	Disjuntor monopolar 10 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	un	-	7,32	-	-
03.012	Disjuntor monopolar 50 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	un	-	17,47	-	-
03.013	Disjuntor tripolar 25 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	un	-	108,29	-	-
03.014	Disjuntor tripolar 50 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 10KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	un	-	274,68	-	-
03.015	Isolador roldana porcelana	un	-	2,48	-	-
03.016	Haste cobreada copperweld p/ aterramento 254 micr d= 5/8" x 2,40 m	un	-	36,14	-	-
03.017	Lâmpada vapor sódio alta pressão 70 w (philips ref. son 70w ou similar)	un	-	33,21	-	-
03.018	Lâmpada vapor metálico de 150 w	un	100,00	61,41	6.141,00	0,46
03.019	Lâmpada vapor metálico de 250 w	un	50,00	59,70	2.985,00	0,22
03.020	Lâmpada vapor metálico 400w	un	50,00	88,25	4.412,50	0,33
03.021	Lâmpada vapor metálico 1000w osram ou similar	un	25,00	592,22	14.805,50	1,10
03.022	Lâmpada led 12w de potência, luz branca Autovolt, E27, marca Glight ou similar	un	100,00	13,40	1.340,00	0,10
03.023	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 70w	un	-	64,21	-	-
03.024	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	un	100,00	108,65	10.865,00	0,81
03.025	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	un	100,00	152,60	15.260,00	1,14
03.026	Reator para lâmpada vapor metálico 400w	un	100,00	195,33	19.533,00	1,46
03.027	Reator vapor metálico 1000w alto fator da ilumatic ou similar	un	25,00	457,80	11.445,00	0,85
03.028	Rele fotoeletrico interno e externo bivolt 1000 w, de conector, sem base	un	400,00	36,62	14.648,00	1,09
03.029	Base para rele com suporte metalico	un	400,00	30,86	12.344,00	0,92
03.030	Luminária aberta com corpo de alumínio estampado - acabamento em esmalte sintético na cor alumínio - refletor assimétrico estampado em chapa de alumínio - receptáculo de porcelana	un	25,00	125,36	3.134,00	0,23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	fixado no corpo por meio de suporte regulável com base E-40 - fixação					
03.031	Luminária fechada - refletor assimétrico estampado em chapa de alumínio, tratado por processo eletroquímico - receptáculo da lâmpada E-40 reforçado, fixado ao corpo por meio de suporte regulável - refrator prismático, de vidro boro-silicato, fixado	un	-	284,42	-	-
03.032	Luminária em LED para iluminação pública, 30W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	-	677,54	-	-
03.033	Luminária em LED para iluminação pública, 50W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	-	732,48	-	-
03.034	Luminária em LED para iluminação pública, 80W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	100,00	976,64	97.664,00	7,29
03.035	Luminária em LED para iluminação pública, 120W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	50,00	1.049,89	52.494,50	3,92
03.036	Luminária em LED para iluminação pública, 150W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	200,00	1.312,36	262.472,00	19,58
03.037	Luminária fechada, c/ 1 pétala, para iluminação de avenidas e praças c/ difusor acrílico (tecnolux ref.cw-565 S/3 - ou similar	un	2,00	1.827,78	3.655,56	0,27
03.038	Parafuso cabeça quadrada 16 x 400mm	un	80,00	29,42	2.353,60	0,18
03.039	Porca olhal furo 16mm	un	-	20,08	-	-




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

03.040	Porca quadrada rosca DN 16 mm	Un	-	2,89	-	-
03.041	Poste concreto duplo T (DT) 11/ 300	un	-	1.818,99	-	-
03.042	Poste circular de concreto 12/ 200 para iluminação pública	un	-	2.807,84	-	-
03.043	Poste circular de concreto 16/ 200 - Diâmetro do topo - Ø = 14cm	Un	-	3.784,48	-	-
03.044	Poste conico continuo em aco galvanizado, reto, engastado,h = 9 m, diametro inferior = *145* mm	un	-	2.563,68	-	-
03.045	Suporte p/luminária CW-450 de 1a 4 pétalas (Tecnolux ou similar)	Un	10,00	689,61	6.896,10	0,51
03.046	Soquete de porcelana base e27, para uso ao tempo, para lampadas	un	-	11,50	-	-
03.047	Soquete ou bocal de louça E40	un	-	8,78	-	-
03.048	Soquete de pvc / termoplastico base e27, com rabicho, para lampadas	un	-	4,82	-	-
04	DISPONIBILIDADE DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS				16.376,80	1,22
04.001	VEÍCULO MÉDIO CAMINHONETE COM EQUIPAMENTO CESTO AEREO PARA ALCANCE DE 10,0M	h	-	71,17	-	-
04.002	VEÍCULO PESADO CAMINHÃO MUNCK COM EQUIPAMENTO PARA ALCANCE DE 16,8M	h	110,00	148,88	16.376,80	1,22
05	CRIAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA EVENTOS NATALINOS				240.152,21	17,91
05.001	Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	20,00	181,25	3.625,00	0,27
05.002	Refletor Slim LED 50W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	10,00	115,45	1.154,50	0,09
05.003	Refletor modular LED DC com DPS 2 x 50w de potência, alumínio, 5000k, 150LM/W, Autovolt, branca, ref.: RFMLED-DC-DPS-150-100-50-3C-ME, da marca G-light ou similar	un	15,00	1.850,06	27.750,90	2,07
05.004	Refletor modular LED 150w DC com DPS 3x50w 90° 5000k 150lm/W Alumínio Autovolt Branca Ref.: RFMLED-DCDPS-90-150-50-3C-ME, da G-light ou similar	un	20,00	2.582,54	51.650,80	3,85
05.005	Projetor retangular (tecnolux - ref. bw - 90 ou similar), inclusive reator e lâmpada vapor de sódio 400 w	un	5,00	645,22	3.226,10	0,24
05.006	Serviço de criação, confecção e instalação ornamentos natalinos para coreto	un	1,00	18.406,04	18.406,04	1,37
05.007	Serviço de criação, confecção e instalação de ornamentos natalinos para tronco de arvores e arvores de Natal	un	10,00	1.845,56	18.455,60	1,38



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

05.008	Criação, confecção e instalação de ornamentos natalinos para postes - estruturas de 1,20 x 1,00	un	25,00	3.138,09	78.452,25	5,85
05.009	Criação, confecção e instalação de ornamentação natalina tipo corredor iluminado com ate 70m de extensão	un	-	55.452,52	-	-
05.010	Criação, confecção de ornamentos natalinos para solo 100x50 - LED	un	5,00	3.748,49	18.742,45	1,40
05.011	SERVIÇO DE CRIAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA OS PORTAIS DE ENTRADA DA CIDADE	un	1,00	10.705,57	10.705,57	0,80
05.012	Parafuso cabeça quadrada 16 x 350mm	un	300,00	26,61	7.983,00	0,60
	VALOR TOTAL				1.340.520,18	100,00